



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - C

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: c

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br

Protocolo N.º 0100-2013
18/03/2013 10:49:43

Rafael da Silva Rodrigues

OFÍCIO/CM/ESPECIAL
ASSUNTO: Solicitação Faz

Tarumã, 13 de Março de 2013.
23.º Ano da Emancipação Política
21º Ano da Instalação

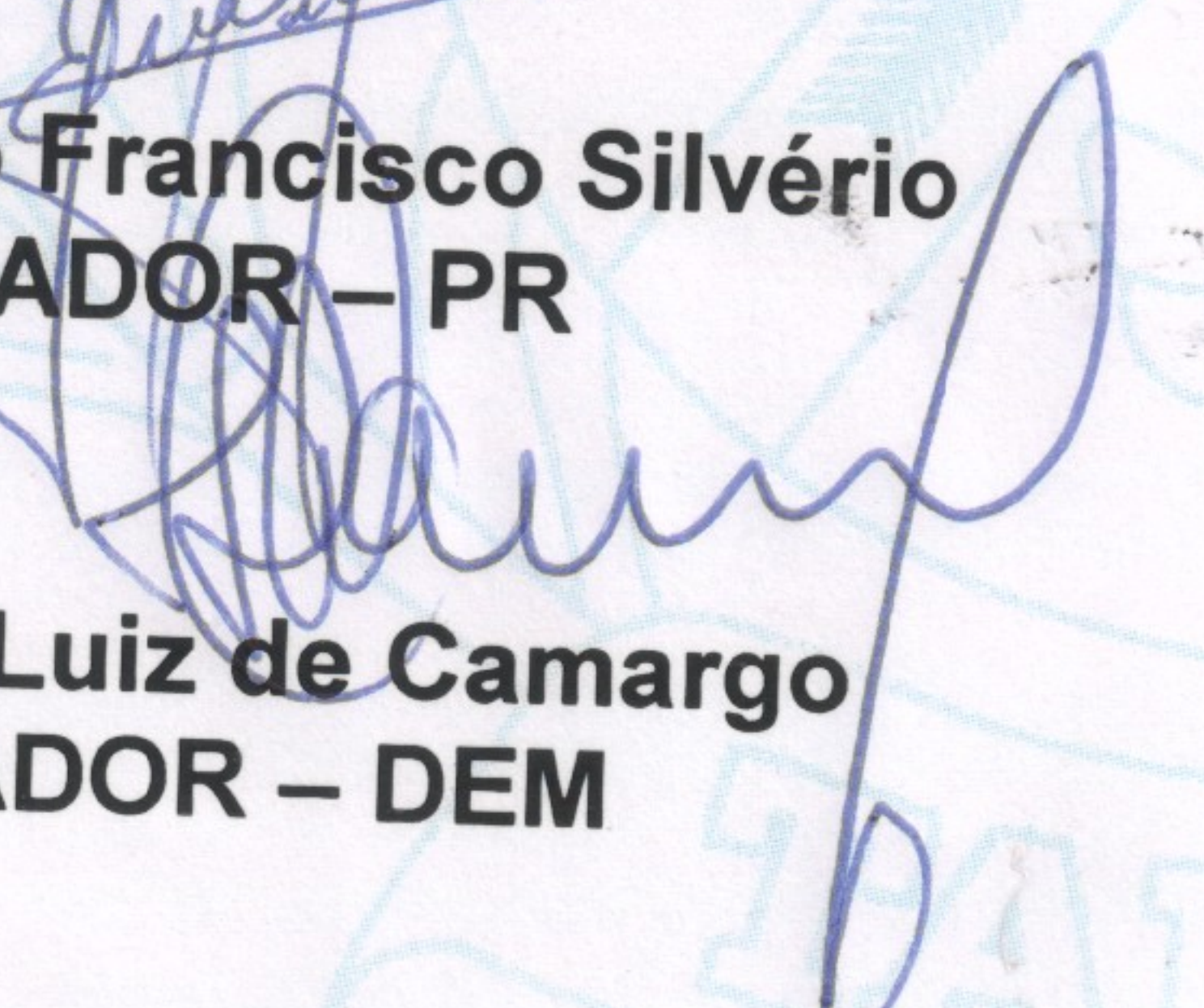
Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 112/2013 que "**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES ATÉ TERCEIRO GRAU, CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, DE AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFIANÇA OU EM CARATER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", na sessão extraordinária do dia ___ de ___ de 2013".

Ao ensejo apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração e contando agradecemos a atenção de Vossa Excelência.


Atenciosamente,


Edécio Francisco Silvério
VEREADOR - PR


Everson Luiz de Camargo
VEREADOR - DEM


João Aparecido Coelho
VEREADOR - PDT


Wander Camargo dos Santos
VEREADOR - DEM


Lucilene Alves de Medeiros
VEREADORA - PPS

Ao Sr.
EDÉLCIO FRANCISCO SILVERIO
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 112/2013 de 13 de Março de 2013.

**AUTOR: VEREADORES EDELICIO FRANCISCO SILVÉRIO-PR;
JOÃO APARECIDO COELHO-PDT; EVERSON LUIZ DE
CAMARGO-DEM; WANDER CAMARGO DOS SANTOS-DEM E
LUCILENE ALVES DE MEDEIROS-PPS.**

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0100-2013
18/03/2013 10:49:43

Rafael da Silva Rodrigues

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DE PARENTES ATÉ TERCEIRO
GRAU, CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, DE
AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, PARA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
CONFIANÇA OU EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A Câmara Municipal de Tarumã, estado de São Paulo, em
sessão realizada no dia ____ de ____ de 2013,
APROVOU e submeteu a Sanção e Promulgação do Sr.
Prefeito Municipal a Seguinte lei.**

**Jairo da Costa e Silva, Prefeito do Município de Tarumã,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal
Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:**

Art 1º- É proibida a contratação de parentes até o terceiro grau, consangüíneos ou afins, cônjuges ou companheiros, do Prefeito, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Vereadores, e dos Diretores de Autarquias, Empresas Públicas e Fundações Públicas, do Município de Tarumã, para cargos de provimento em comissão; confiança ou em caráter temporário.

Art 2º - Para nomeação para cargo de provimento em comissão; confiança ou em caráter temporário, deverá o contratado anexar aos documentos exigidos declaração de que não detém parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos referidos no artigo anterior.

Art 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores às sanções, administrativas e civis cabíveis.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

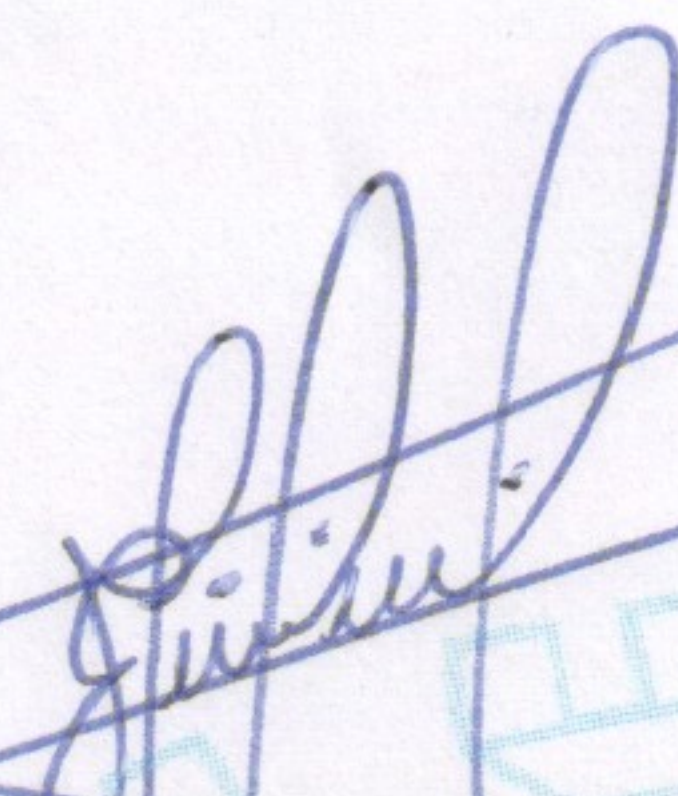
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

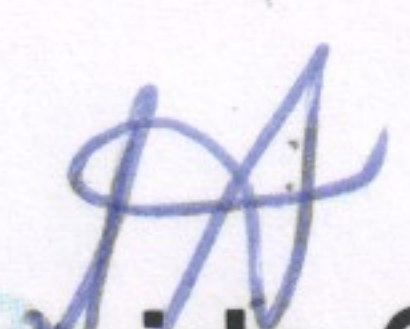
site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

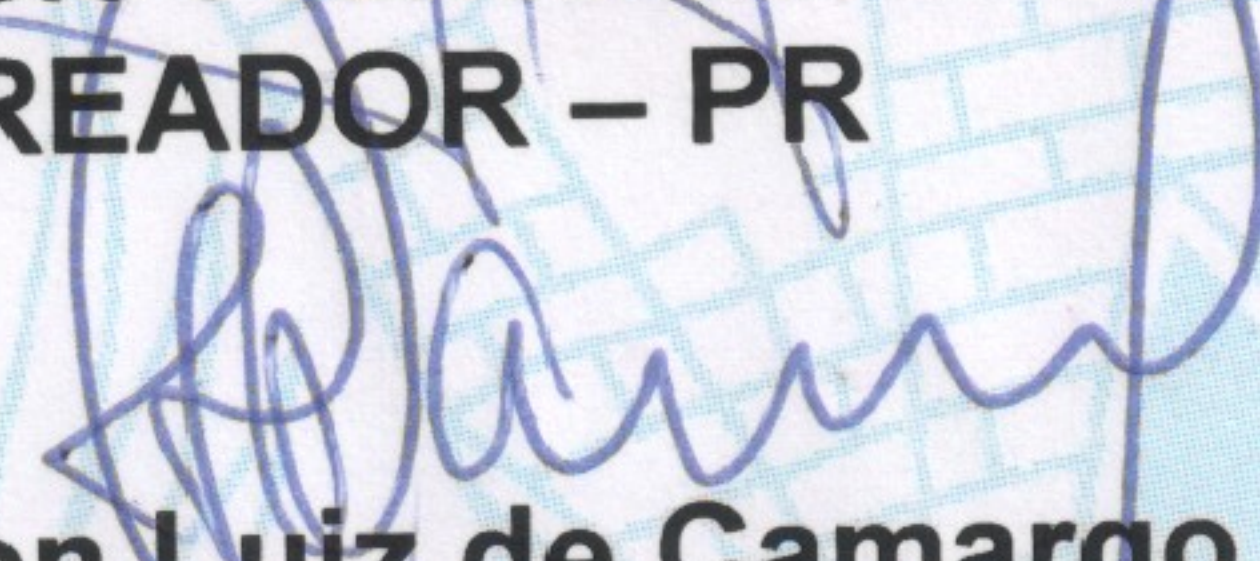
Câmara Municipal de Tarumã, 13 de Março de 2013.

23º Ano da Emancipação Política

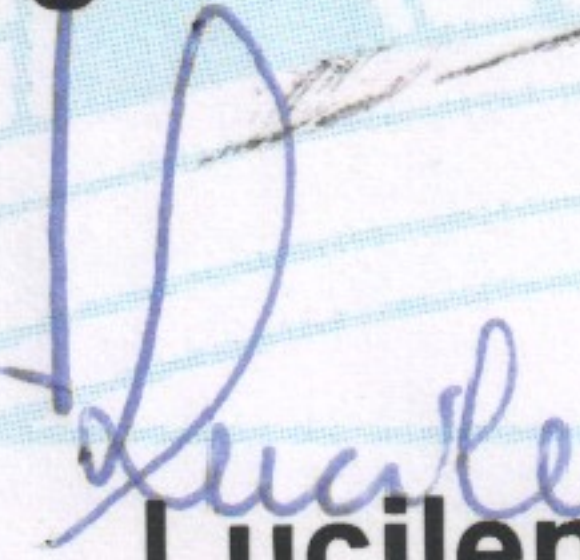
21º Ano da Instalação


Edécio Francisco Silvério
VEREADOR - PR


João Aparecido Coelho
VEREADOR - PDT


Everson Luiz de Camargo
VEREADOR - DEM


Wander Camargo dos Santos
VEREADOR - DEM


Lucilene Alves de Medeiros
VEREADORA - PPS

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O nepotismo tem sido uma realidade na história da Administração Pública. A sociedade brasileira tem criticado essa prática, manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa e, especialmente, através de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles federais, estaduais ou municipais. O presente Projeto de Lei trata da vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo.

O Legislativo Municipal, ao aprovar a presente proposição, estará demonstrando à população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o terceiro grau.

Dessa forma, é o objeto do projeto que segue a proibição da prática do nepotismo em todos os níveis da administração pública, direta ou indireta, de Tarumã, para o que vimos recolher o apoio dos Vereadores desta cidade.

Com certeza, discussões de natureza jurídica instalar-se-ão durante a tramitação, mas não cabe nenhum despiste, nenhuma máscara ao debate.

Visando ao esclarecimento de possíveis avaliações de inconstitucionalidade do Projeto-de-Lei em questão, traz-se à luz a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que mantém resolução do Conselho Nacional de Justiça, impedindo o nepotismo no Poder Judiciário. A decisão evidencia a necessidade moral e ética da aprovação de lei em âmbito municipal, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo. Sobretudo, com ela o STF respalda a constitucionalidade da matéria. A crítica ao nepotismo contida nos votos de nove dos dez ministros que mantiveram a proibição da contratação de parentes no judiciário é direta e objetiva. Na afirmação do Ministro Celso de Mello, a síntese das demais, expressando o quão foi incisiva a decisão:

“A patrimonialização do poder constitui situação de anomalia. Quem tem o poder e a força do estado em suas mãos não tem o direito de exercer em seu benefício a autoridade que lhe é garantida.”



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

A par do tema o STF aprovou em 21 de agosto de 2008 a 13ª Sumula Vinculante que proíbe o nepotismo nos Três Poderes, no âmbito da União, dos estados e municípios.


O dispositivo tem de ser seguido por todos os órgãos públicos e, na prática, proíbe a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público.

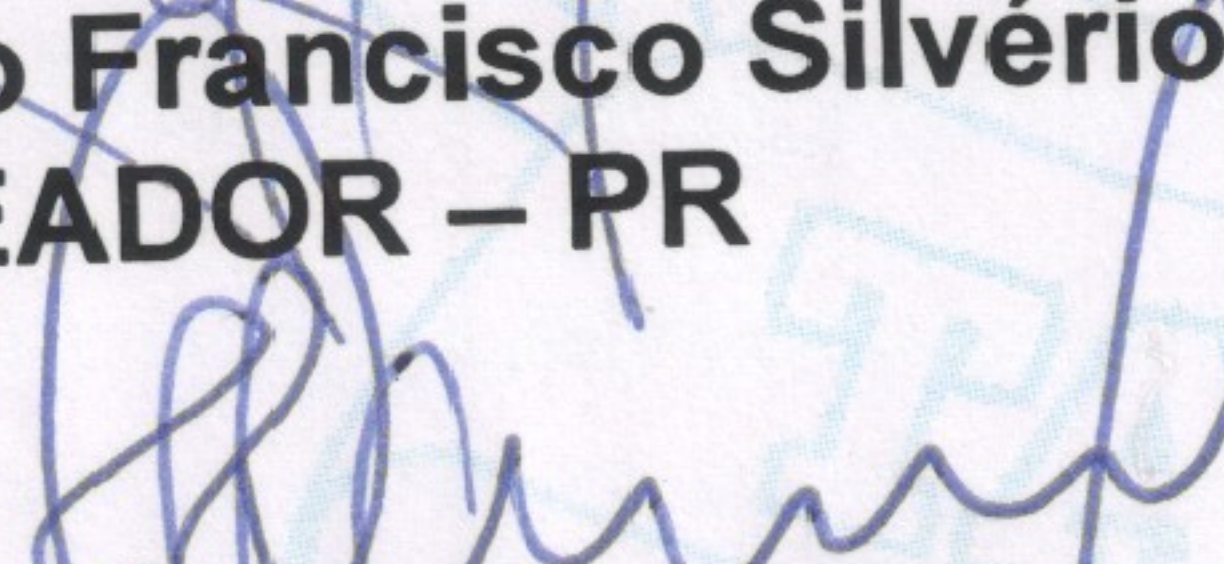
A súmula também veda o nepotismo cruzado, que ocorre quando dois agentes públicos empregam familiares um do outro como troca de favor. Ficam de fora do alcance da súmula os cargos de caráter político, exercido por agentes políticos.

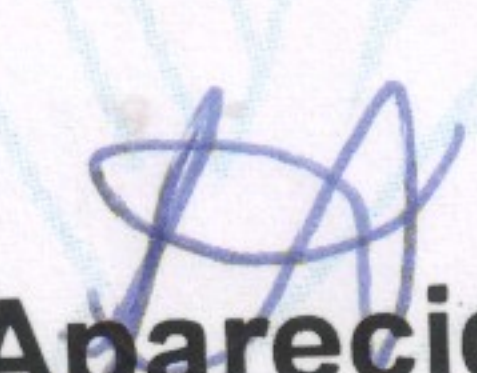
O enunciado da Súmula Vinculante nº 13 é este:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

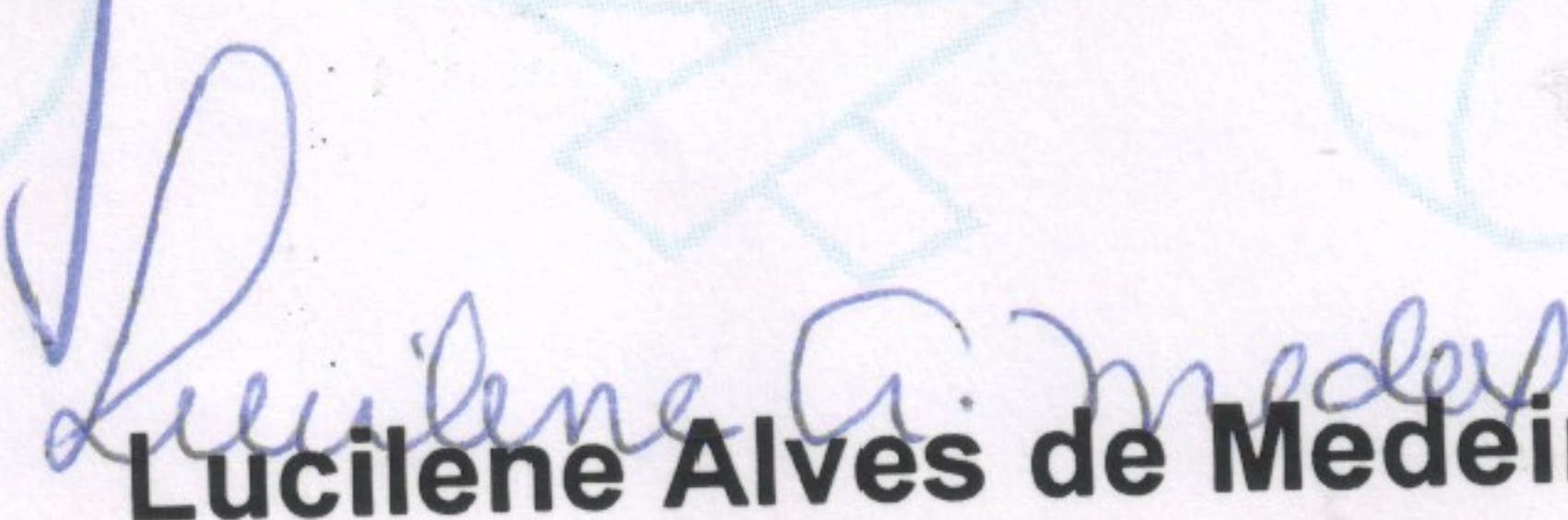
Convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços, pautados por princípios de ética e moralidade, para aprovação do presente Projeto.


Edécio Francisco Silvério
VEREADOR - PR


Everson Luiz de Camargo
VEREADOR - DEM


João Aparecido Coelho
VEREADOR - PDT


Wander Camargo dos Santos
VEREADOR - DEM


Lucilene Alves de Medeiros
VEREADORA - PPS